



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe

1

Sexta-feira • 9 de Janeiro de 2015 • Ano V • Nº 34

Esta edição encontra-se no site: www.montealegredesergipe.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe publica:

- PORTARIA Nº 044/2015 DE 02 DE JANEIRO DE 2015.
- PORTARIA Nº 045/2015 DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

PORTARIA Nº 044/2015
DE 02 janeiro de 2015.

Nomeia Pregoeira e Equipe de Apoio, para o exercício de 2015, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Alegre de Sergipe no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no Art. 3º, IV da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, c/c o Decreto Municipal nº 25 de 07 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **TATIANE DE JESUS ALMEIDA**, portadora do RG nº 3.033.002-5 SSP/SE e CPF nº 785.095.305-30, para exercer função de Pregoeira.

Art. 2º - Designar **OSMAILSON MENEZES FARIAS**, Portadora do CPF nº 001.369.035-33 e **GEILSON ALVES DE OLIVEIRA**, Portador do CPF nº 993.207.205-25, para compor a equipe de apoio da Pregoeira.

Art. 3º - A Pregoeira poderá requisitar Servidores deste Município para auxiliar nos serviços administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico de Servidores do Quadro Permanente, Commissionado ou Contratado ou de Profissionais e Especialidades estranhos e Administração Pública, sempre que lhe aprover.

Art. 4º - As atividades da Pregoeira reger-se-ão pelo Decreto Municipal nº 25/2011, que Dispõe sobre o Regulamento Interno da Licitação na modalidade Pregão, bem como pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações, pela 10.520/2002 e pelos Decretos Federais nºs 3.555/2000, 5.204/2005 e 5.450/2005.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, contando-se de sua assinatura.

Art. 6º - A Pregoeira e Comissão de Apoio acima estabelecida ficarão sempre que necessários cedidos para o Fundo Municipal de Saúde, como também para o Fundo Municipal de Assistência Social, nas realizações dos processos licitatórios.

Praça Passos Porto, 222 - Centro - CEP: 49.690-000
Site: www.montealegre.se.gov.br - E-mail: prefeitura@montealegre.se.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XOVNZA0YGD3M2JGBFKM4Q



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito do município de Monte Alegre de Sergipe, 02 de janeiro de 2015.


PREFEITO ANTONIO FERNANDES RODRIGUES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete
02 de Janeiro de 2015



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

**PORTARIA Nº 045/2015
DE 02 janeiro de 2015.**

**Designa Comissão Permanente de
Licitação - CLP, e dá outras
providências.**

O Prefeito do Município de Monte Alegre de Sergipe no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, c/c o Art. 51, e seus Parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **GEILSON ALVES DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 3.046.571-0 SSP/SE e CPF nº 993.207.205-25, **OSMAILSON MENEZES FARIAS**, Portador do RG nº 1.371.605 SSP/SE e CPF nº 001.369.035-33, **JOSE CARLOS SOBRINHO**, Portador do RG nº 373.640 SSP/SE e CPF nº 035.661.238-46, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação – CLP desta Prefeitura, sob a Presidência do Primeiro e Secretariado pelo Segundo.

Parágrafo Único – Nas ausências e impedimentos do Presidente, será o mesmo substituído pelo membro **JOSE CARLOS SOBRINHO**, o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.

Art. 2º - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise dos documentos e propostas sempre que lhe aprouver.

Art. 3º - As atividades da Comissão de Licitação reger-se-ão pela Legislação em vigor atinente a matéria, não cabendo aos seus Membros, qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Licitação acima estabelecida ficará sempre que necessários cedidos, para a Secretaria Municipal de Saúde, como também para a Secretaria Municipal de Assistência Social, nas realizações dos processos licitatórios.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Passos Porto, 222 - Centro - CEP: 49.690-000

Art. Site: www.montealegre.se.gov.br - E-mail: prefeitura@montealegre.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito do município de Monte Alegre de Sergipe, 02 de janeiro de 2015.


ANTONIO FERNANDES RODRIGUES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL